



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS ENGENHARIA – LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS PARA A OBRA DENOMINADA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CASTILHO

I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Castilho, localizado na Rua José Luciano Pereira, s/nº, Centro, Castilho/SP, em área pertencente ao patrimônio público municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

A contratação compreende a execução de todos os serviços previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, contemplando, dentre outros, serviços preliminares, demolições, fundações, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, coberturas, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas, pintura, louças, metais sanitários, adequações de acessibilidade, reforma dos sanitários existentes, construção de novos vestiários e serviços complementares necessários à plena funcionalidade do empreendimento.

A obra será executada em conformidade com os projetos aprovados pela Administração Municipal e vinculados ao Convênio nº 103931/2022, celebrado entre o Município de Castilho e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, observando-se integralmente as especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações aplicáveis e demais exigências constantes dos documentos técnicos do empreendimento.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 811.435,59 (oitocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 500.000,00 provenientes de recursos estaduais vinculados ao Convênio nº 103931/2022 e R\$ 311.435,59 correspondentes à contrapartida financeira do Município de Castilho.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que os quantitativos e especificações técnicas encontram-se integralmente definidos nos projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que compõem o processo administrativo.



A obra tem por finalidade promover a recuperação, modernização e ampliação da infraestrutura do Estádio Municipal, proporcionando melhores condições de utilização, conforto, segurança, acessibilidade e funcionalidade aos usuários, atletas, equipes esportivas e à população em geral, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social desenvolvidas pelo Município de Castilho.

II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade promover a Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Castilho, localizado na Rua José Luciano Pereira, s/nº, Centro, visando à recuperação, modernização e ampliação das instalações existentes, de modo a proporcionar melhores condições de utilização, conforto, segurança, acessibilidade e funcionalidade aos usuários do equipamento esportivo municipal.

O Estádio Municipal constitui importante espaço público destinado à realização de atividades esportivas, recreativas e de integração social, sendo amplamente utilizado pela população, equipes esportivas, atletas, estudantes e participantes de eventos promovidos pelo Município. Contudo, em razão do desgaste natural decorrente do tempo de utilização e da necessidade de adequação às atuais demandas da comunidade, verificou-se a necessidade de realização de intervenções estruturais e funcionais nas edificações de apoio existentes.

Os levantamentos técnicos realizados pela equipe de engenharia municipal identificaram a necessidade de reforma dos sanitários existentes, ampliação das áreas de apoio e construção de novos vestiários, além da modernização das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, adequação de elementos de acessibilidade e execução de demais serviços indispensáveis ao adequado funcionamento do complexo esportivo.

A intervenção proposta permitirá a ampliação da capacidade de atendimento do estádio, proporcionando melhores condições para realização de treinamentos, campeonatos, competições esportivas e eventos comunitários, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, lazer, saúde preventiva, inclusão social e qualidade de vida da população.

A contratação também se justifica pela necessidade de preservação e valorização do patrimônio público municipal, reduzindo a deterioração das estruturas existentes e ampliando sua vida útil, evitando a necessidade de futuras intervenções corretivas de maior custo para a Administração.

Sob o aspecto financeiro, a execução do empreendimento mostra-se especialmente vantajosa em razão da celebração de Convênio entre o Município de Castilho e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, que assegura repasse estadual no valor de



R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cabendo ao Município aportar a contrapartida necessária para viabilização integral da obra.

A viabilidade orçamentária da contratação encontra-se assegurada por meio das dotações específicas criadas pela Lei Municipal nº 3.591, de 27 de maio de 2026, e devidamente consignadas no orçamento municipal, sendo:

- a) Ficha 783 – Recursos Próprios – Contrapartida Municipal – R\$ 311.436,00;
- b) Ficha 784 – Transferência do Estado – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – R\$ 500.000,00.

A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, que concluiu pela viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental da solução proposta, demonstrando que a execução da obra por meio de empresa especializada em engenharia constitui a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária e plenamente compatível com o interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura esportiva municipal, para o fortalecimento das ações de incentivo ao esporte e para a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados por meio do convênio estadual.

III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação compreende a execução da obra de Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Castilho, localizado na Rua José Luciano Pereira, s/nº, Centro, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações aplicáveis e orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal.

A obra contempla a execução dos seguintes grupos de serviços:

- a) Serviços Preliminares

Compreendem a instalação da placa de identificação da obra, mobilização da equipe executora, implantação do canteiro de obras, proteção das áreas de trabalho e demais providências necessárias ao início da execução contratual.

- b) Demolições e Retiradas

Compreendem a remoção de elementos construtivos existentes indicados em projeto, demolições localizadas, retiradas de revestimentos, esquadrias, instalações e demais componentes que necessitem substituição ou adequação para implantação da solução projetada.

c) Reforma dos Sanitários Existentes

Compreendem os serviços necessários à recuperação e modernização dos sanitários atualmente existentes no estádio, incluindo adequações civis, substituição de revestimentos, pisos, esquadrias, louças sanitárias, metais, instalações hidráulicas, instalações elétricas, pintura e demais elementos necessários ao adequado funcionamento dos ambientes.

d) Construção e Ampliação dos Vestiários

Compreendem a execução das fundações, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas, louças sanitárias, metais e demais serviços necessários para implantação dos novos vestiários previstos em projeto.

e) Estruturas e Alvenarias

Compreendem a execução de elementos estruturais em concreto armado, vergas, contravergas, cintas, pilares, vigas, lajes, alvenarias de vedação e demais componentes necessários à estabilidade e funcionalidade das edificações.

f) Cobertura

Compreendem a execução e adequação dos sistemas de cobertura previstos em projeto, incluindo estrutura de sustentação, telhamento, cumeeiras, rufos, calhas e demais acessórios necessários à proteção das edificações.

g) Revestimentos e Pisos

Compreendem a execução de chapiscos, emboços, rebocos, revestimentos cerâmicos, regularizações, pisos internos e externos, soleiras, peitoris e demais acabamentos especificados nos documentos técnicos.

h) Esquadrias

Compreendem o fornecimento e instalação de portas, janelas, ferragens, fechaduras, acessórios e demais componentes previstos em projeto.

i) Instalações Hidráulicas e Sanitárias

Compreendem a execução das redes de abastecimento de água, redes de esgoto, reservatórios, registros, válvulas, conexões, caixas de inspeção, aparelhos sanitários, metais e demais dispositivos necessários ao pleno funcionamento das edificações.

j) Instalações Elétricas



Compreendem a execução das redes elétricas internas, quadros de distribuição, dispositivos de proteção, eletrodutos, condutores, tomadas, interruptores, luminárias, aterramento e demais componentes previstos nos projetos elétricos.

k) Acessibilidade

Compreendem a implantação dos dispositivos de acessibilidade previstos em projeto e exigidos pela legislação vigente, incluindo adequações de sanitários, barras de apoio e demais elementos destinados à utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

l) Pintura e Acabamentos

Compreendem a preparação de superfícies, aplicação de fundos, seladores, tintas, esmaltes e demais acabamentos previstos nos memoriais descritivos.

m) Limpeza Final e Entrega da Obra

Compreendem a remoção de entulhos, limpeza geral dos ambientes, testes operacionais dos sistemas instalados, correção de eventuais inconformidades e entrega da obra em perfeitas condições de utilização.

Para melhor caracterização do objeto, destacam-se como principais quantitativos da contratação:

- a) Construção de vestiários com área aproximada de 140,30 m²;
- b) Reforma e adequação dos sanitários existentes, conforme projetos executivos;
- c) Reforma da arquibancada existente;
- d) Construção de abrigo para conjunto motobomba;
- e) Implantação de rota acessível e calçamento externo;
- f) Execução das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas necessárias ao funcionamento das edificações.

Os quantitativos detalhados encontram-se definidos nas planilhas orçamentárias e projetos executivos que integram o presente processo licitatório.

A contratada deverá executar todos os serviços necessários à completa funcionalidade do empreendimento, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo de contratação.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas vigentes e possuir desempenho compatível com as especificações estabelecidas pela Administração Municipal.

Ao final da execução, a obra deverá ser entregue em plenas condições de uso, funcionamento,

segurança, acessibilidade e durabilidade, observadas todas as exigências técnicas e contratuais aplicáveis.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução da obra objeto deste Termo de Referência ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção desse regime justifica-se pelo fato de o empreendimento possuir projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro devidamente elaborados, permitindo a adequada definição do objeto e a quantificação prévia dos serviços necessários à execução integral da obra.

Nesse regime, a contratada assumirá a responsabilidade pela execução completa do objeto contratado pelo valor global ofertado em sua proposta, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

A obra será executada em lote único, considerando que os serviços previstos apresentam interdependência técnica e operacional, constituindo solução integrada de engenharia destinada à reforma e ampliação do Estádio Municipal. O parcelamento da execução em contratos distintos poderia comprometer a compatibilização das atividades, gerar conflitos de responsabilidade, dificultar a fiscalização e aumentar os riscos de atrasos e de elevação dos custos administrativos da contratação.

A contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal.

A medição dos serviços será realizada por etapas efetivamente executadas, observando-se os quantitativos previstos na planilha orçamentária e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, ficando os pagamentos condicionados à aprovação das medições pela fiscalização municipal.

Quaisquer serviços eventualmente necessários à perfeita execução do objeto, desde que previstos nos documentos técnicos integrantes da contratação, serão considerados integrantes da empreitada, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das condições de execução ou das características do empreendimento.

A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela estabilidade, segurança e durabilidade da obra, bem como pela correção de eventuais defeitos, vícios ou inconformidades identificadas durante a execução contratual ou dentro dos prazos de garantia legal aplicáveis.

A Administração Municipal exercerá a fiscalização permanente da execução contratual, sem que



tal fiscalização reduza ou exclua as responsabilidades técnicas, civis, administrativas e legais assumidas pela contratada.

Dessa forma, o regime de empreitada por preço global mostra-se o mais adequado para a presente contratação, assegurando maior eficiência na gestão contratual, melhor controle dos custos da obra, adequada distribuição dos riscos da contratação e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra objeto deste Termo de Referência será de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório.

A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e após o cumprimento das exigências preliminares previstas no contrato, especialmente a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, documentação trabalhista, relação de responsáveis técnicos e demais documentos exigidos pela fiscalização municipal.

O prazo de execução foi definido com base no cronograma físico-financeiro elaborado pela equipe técnica da Administração Municipal, considerando a natureza dos serviços, os quantitativos previstos, as condições locais de execução e a complexidade do empreendimento.

A execução deverá observar rigorosamente as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, compreendendo os serviços preliminares, reforma e ampliação dos banheiros, construção dos vestiários, construção do abrigo de bomba, reforma da arquibancada e implantação do calçamento e rota acessível, de modo a garantir a adequada evolução física e financeira da obra.

O prazo de vigência contratual deverá ser superior ao prazo de execução da obra, contemplando período necessário para emissão da Ordem de Serviço, mobilização da contratada, execução dos serviços, recebimento provisório, correção de eventuais pendências, recebimento definitivo e encerramento administrativo do contrato.

A vigência do contrato fica inicialmente estabelecida em 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas nos artigos 106 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

Eventuais paralisações decorrentes de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior, alterações de projeto devidamente justificadas, condições climáticas excepcionalmente adversas ou situações não



imputáveis à contratada poderão ensejar a prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual, mediante formalização de termo aditivo e observância da legislação vigente.

O cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal passará a integrar o contrato como documento vinculante para fins de acompanhamento da execução, medição dos serviços e liberação dos pagamentos correspondentes.

VI – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a execução da obra objeto deste Termo de Referência é de R\$ 811.435,59 (oitocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme orçamento elaborado pela equipe técnica do Município de Castilho com base nos projetos executivos, memoriais descritivos, levantamentos quantitativos e especificações técnicas integrantes do processo administrativo. A composição dos custos foi realizada utilizando referenciais oficiais de preços adotados pela Administração Pública, notadamente as tabelas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU/CPOS e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observadas as respectivas composições de custos, encargos sociais e Benefício e Despesas Indiretas – BDI aplicáveis ao empreendimento.

O valor global estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, administração local, assistência técnica, testes operacionais, limpeza final e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

A execução do empreendimento será financiada mediante recursos provenientes de Convênio celebrado entre o Município de Castilho e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e recursos próprios do Município, conforme a seguinte composição financeira:

I – Recursos provenientes de transferência do Estado de São Paulo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – Recursos próprios do Município de Castilho (contrapartida municipal): R\$ 311.435,59 (trezentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A cobertura orçamentária da despesa encontra-se assegurada por meio das dotações consignadas no orçamento municipal, autorizadas pela Lei Municipal nº 3.591, de 27 de maio de 2026, nas seguintes classificações:



a) Ficha 783 – Recursos Próprios – R\$ 311.436,00;

b) Ficha 784 – Transferências do Estado – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – R\$ 500.000,00.

O valor estimado servirá como referência para julgamento das propostas apresentadas no procedimento licitatório, não constituindo obrigação de contratação pelo valor máximo previsto, prevalecendo o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização municipal, observando-se os percentuais e etapas previstos no cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

O valor estimado foi considerado compatível com os preços praticados pelo mercado da construção civil e suficiente para a execução integral da obra, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento utilizado para elaboração da estimativa da contratação, observando-se o índice oficial adotado pelo Município para obras e serviços de engenharia, nos termos da legislação vigente e do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste dependerá de requerimento da contratada e da comprovação dos requisitos legais aplicáveis.

VII – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIFICAÇÃO

Para participação no certame, as licitantes deverão atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes às previstas para o presente empreendimento.

Considerando as características do empreendimento, a complexidade construtiva envolvida e o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definida como parcela de maior relevância técnica



e valor significativo a execução de edificação destinada a vestiários, contemplando serviços de fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações hidráulicas, instalações elétricas e acabamentos.

Tal parcela foi selecionada por representar a etapa de maior complexidade técnica e relevância funcional do empreendimento, sendo essencial para comprovação da capacidade operacional da futura contratada.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, comprovando a execução de edificação com área mínima de 70,15 m², correspondente a 50% da área prevista para os vestiários objeto desta contratação.

Será admitido o somatório de atestados para atendimento do quantitativo mínimo exigido, desde que executados em períodos compatíveis e que demonstrem efetiva capacidade operacional da licitante para execução dos serviços objeto da contratação.

A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade e da veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

7.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, ou mediante vínculo profissional admitido pela legislação vigente, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou documento equivalente emitido pelo CAU, comprovando experiência em execução de obras de construção, reforma ou ampliação de edificações compatíveis com o objeto licitado.

O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, sendo vedada sua substituição sem prévia anuência da Administração Municipal, salvo por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.

7.3 – REGISTRO PROFISSIONAL

A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU, dentro do prazo de validade.

O responsável técnico indicado deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação emitida pelo respectivo conselho profissional.

As empresas sediadas fora do Estado de São Paulo deverão providenciar o respectivo visto profissional junto ao CREA-SP ou CAU-SP antes do início da execução dos serviços, quando exigido pela legislação profissional.

7.4 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA



A contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços.

Todos os custos relacionados às ARTs ou RRTs correrão por conta exclusiva da contratada.

7.5 – EQUIPE TÉCNICA

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à perfeita execução da obra.

7.6 – SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada deverá cumprir integralmente as disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-06, NR-18 e NR-35, fornecendo gratuitamente aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

7.7 – DIÁRIO DE OBRAS

A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando diariamente os serviços executados, efetivo de pessoal empregado, condições climáticas, materiais utilizados, ocorrências relevantes e determinações da fiscalização.

7.8 – QUALIDADE DOS MATERIAIS

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações dos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas da ABNT aplicáveis.

A fiscalização poderá exigir a substituição de materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.9 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada responderá pela qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade dos serviços executados, observando os prazos de garantia previstos na legislação vigente, especialmente o artigo 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

7.10 – VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

A visita técnica ao local da obra será facultativa, podendo ser realizada pelas licitantes mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Projetos e Habitação do Município de Castilho.

A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para pleitos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou alegação de desconhecimento das condições locais de execução dos serviços, presumindo-se que a licitante obteve todas as informações necessárias

para elaboração de sua proposta.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Contrato e nos documentos técnicos que compõem a contratação, constituem obrigações da contratada:

I – Executar integralmente os serviços objeto da contratação em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT e demais disposições contratuais aplicáveis;

II – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, máquinas, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;

III – Manter durante toda a execução contratual responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, responsável pela condução técnica dos serviços;

IV – Providenciar, antes do início da execução, a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, bem como todas as demais anotações complementares que se fizerem necessárias;

V – Cumprir integralmente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal;

VI – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos contratados ou a qualidade da obra;

VII – Refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;

VIII – Manter permanentemente no local da obra profissionais qualificados em número suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços;

IX – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho vigente, assumindo exclusiva responsabilidade pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados e prestadores de serviços;

X – Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas;

XI – Atender integralmente às disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-06, NR-18, NR-35 e demais normas pertinentes à execução da obra;



XII – Manter o local da obra devidamente sinalizado, protegido e organizado durante toda a execução contratual, adotando as medidas necessárias para preservação da segurança dos trabalhadores e de terceiros;

XIII – Responder integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a propriedades particulares ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

XIV – Arcar com todas as despesas relacionadas ao transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal e resíduos gerados pela obra;

XV – Manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando diariamente as atividades executadas, quantitativos produzidos, condições climáticas, efetivo de pessoal, ocorrências relevantes e determinações da fiscalização;

XVI – Permitir livre acesso da fiscalização municipal, dos órgãos de controle, dos representantes do Governo do Estado de São Paulo e demais agentes legalmente autorizados às áreas de execução dos serviços e aos documentos relacionados à obra;

XVII – Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, relatórios, documentos, certificados de qualidade, ensaios tecnológicos, notas fiscais de materiais e demais informações relacionadas à execução contratual;

XVIII – Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos do empreendimento;

XIX – Promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis;

XX – Manter o local da obra limpo e organizado durante toda a execução contratual, promovendo a remoção periódica de entulhos e materiais inservíveis;

XXI – Realizar os testes operacionais e verificações necessárias ao funcionamento dos sistemas hidráulicos, sanitários e elétricos executados;

XXII – Entregar a obra completamente concluída, limpa, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização;

XXIII – Corrigir, durante o período de garantia legal e contratual, quaisquer vícios, defeitos ou falhas construtivas constatadas pela Administração Municipal;

XXIV – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XXV – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade



dos serviços executados, observando o disposto no artigo 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil;

XXVI – Observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo a adequada gestão dos resíduos gerados pela obra;

XXVII – Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se da prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública;

XXVIII – Observar a Matriz de Gerenciamento de Riscos integrante do processo licitatório, assumindo os riscos contratualmente alocados à sua responsabilidade.

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais não transfere à Administração Municipal qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade da obra e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Castilho, na qualidade de Contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente, no Edital e no Contrato:

I – Disponibilizar à contratada todas as informações, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos necessários à adequada execução do objeto;

II – Disponibilizar a área destinada à execução da obra, livre e desembaraçada para o início dos serviços;

III – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;

IV – Exercer a fiscalização dos serviços executados, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no contrato;

V – Registrar e comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando cabível;

VI – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições contratuais;

VII – Atestar as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando os quantitativos e etapas previstas no cronograma físico-financeiro;



VIII – Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a aprovação das medições e apresentação da documentação exigida;

IX – Solicitar à contratada a correção de defeitos, falhas, vícios construtivos ou inconformidades verificadas durante a execução da obra ou no período de garantia legal;

X – Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

XI – Promover os atos administrativos necessários à formalização de eventuais alterações contratuais, prorrogações de prazo, reajustes ou reequilíbrios econômico-financeiros, quando legalmente cabíveis e devidamente justificados;

XII – Manter os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da obra, observando as dotações consignadas no orçamento municipal e as condições estabelecidas no convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo;

XIII – Disponibilizar à fiscalização municipal os meios necessários para acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento;

XIV – Encaminhar aos órgãos de controle, ao Governo do Estado de São Paulo e aos demais entes competentes as informações, documentos e prestações de contas exigidas em razão da execução do convênio e da obra contratada;

XV – Receber provisoriamente e definitivamente a obra, observando os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais;

XVI – Exigir da contratada o cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, das normas ambientais e das demais obrigações legais relacionadas à execução do objeto;

XVII – Garantir à contratada acesso à área de execução da obra durante o período contratual, observadas as normas de segurança e funcionamento do equipamento público.

A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução da obra, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser submetidas à autoridade competente da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis.

X – DA FISCALIZAÇÃO

A execução da obra será acompanhada, controlada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº



14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A fiscalização terá livre acesso ao local da obra, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir documentos, promover medições, determinar correções e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto contratado.

Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- I – Acompanhar a execução física e financeira da obra;
- II – Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- III – Conferir os quantitativos executados para fins de medição e pagamento;
- IV – Registrar em diário de obras ou instrumento equivalente todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual;
- V – Solicitar à contratada a correção de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as determinações contratuais;
- VI – Verificar a qualidade dos materiais empregados na obra, podendo exigir a apresentação de certificados, laudos, ensaios ou demais documentos comprobatórios sempre que necessário;
- VII – Acompanhar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis ao empreendimento;
- VIII – Emitir relatórios, pareceres, notificações e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- IX – Atestar as medições para fins de pagamento, desde que constatada a efetiva execução dos serviços e a regularidade da documentação exigida;
- X – Comunicar à autoridade competente eventuais atrasos, irregularidades, descumprimentos contratuais ou situações que possam comprometer a execução da obra.

A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviços que estejam sendo executados em desacordo com os projetos, normas técnicas, especificações contratuais ou condições de segurança exigidas pela legislação vigente.

A contratada deverá atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos necessários e disponibilizando os documentos, registros e informações que lhe forem solicitados.

As comunicações entre a fiscalização e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por



escrito, mediante registro em diário de obras, notificações, relatórios, e-mails institucionais ou outros meios que permitam a comprovação formal das orientações e determinações emitidas.

A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade da contratada pela execução da obra, pela qualidade dos serviços, pela segurança dos trabalhadores, pela estabilidade da construção e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

Para fins de gestão contratual, a Administração Municipal designará, além do fiscal da obra, gestor do contrato responsável pelo acompanhamento administrativo, financeiro e documental da contratação, observando-se o princípio da segregação de funções previsto na legislação vigente.

Concluída a obra, será emitido Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação formal da contratada.

O Recebimento Definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento integral das condições contratuais, correção de eventuais pendências e comprovação da adequada funcionalidade dos sistemas e elementos executados.

Para fins de gestão contratual, a Administração designará formalmente Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, observando-se o princípio da segregação de funções previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação observará a Matriz de Gerenciamento de Riscos integrante do processo administrativo, a qual estabelece a alocação objetiva dos riscos entre Contratante e Contratada.

XI – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra de Reforma e Ampliação do Estádio Municipal ocorrerá em área urbana já consolidada e integrante do patrimônio público municipal, não envolvendo intervenção em áreas de preservação permanente, supressão significativa de vegetação nativa ou atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais de grande magnitude.

Todavia, como toda obra de engenharia, a execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais temporários e localizados, especialmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, geração de ruídos, consumo de recursos naturais e movimentação de materiais e equipamentos.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, a contratada deverá adotar as medidas de controle ambiental descritas neste Termo de Referência, bem como observar integralmente a legislação ambiental vigente.

11.1 – RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL



Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

Além das disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002, a contratada deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, adotando medidas voltadas à redução da geração de resíduos, reutilização de materiais sempre que tecnicamente possível e destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante a execução da obra.

A contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, devendo utilizar locais de disposição final devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas de reutilização, reciclagem e reaproveitamento de materiais, visando à redução da quantidade de resíduos encaminhados para disposição final.

11.2 – CONTROLE DE POEIRA E MATERIAL PARTICULADO

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas para minimizar a dispersão de poeira e partículas em suspensão, especialmente durante atividades de demolição, corte, movimentação de materiais e transporte de resíduos.

Quando necessário, deverá ser realizada a umidificação das áreas de trabalho e dos materiais pulverulentos, bem como a limpeza periódica das áreas de circulação utilizadas pela obra.

11.3 – CONTROLE DE RUÍDOS

A utilização de equipamentos e ferramentas deverá observar os limites estabelecidos pela legislação aplicável, devendo a contratada adotar procedimentos operacionais que reduzam a emissão excessiva de ruídos.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários compatíveis com o funcionamento das atividades urbanas do entorno, evitando transtornos desnecessários à população.

11.4 – USO RACIONAL DE RECURSOS NATURAIS

A contratada deverá adotar medidas destinadas à utilização racional de água, energia elétrica e materiais de construção, evitando desperdícios e promovendo boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços.

11.5 – PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL

A contratada deverá adotar medidas adequadas para armazenamento de materiais, combustíveis, lubrificantes e demais insumos utilizados na obra, de modo a evitar contaminação do solo, das redes de



drenagem, das redes públicas ou de áreas adjacentes.

Eventuais ocorrências ambientais deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização municipal e aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação.

11.6 – LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO

O canteiro de obras deverá permanecer permanentemente limpo, organizado e seguro, devendo a contratada promover a remoção periódica de entulhos, sobras de materiais e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços.

11.7 – IMPACTOS POSITIVOS DO EMPREENDIMENTO

A conclusão da obra proporcionará impactos positivos permanentes para a coletividade, decorrentes da valorização do patrimônio público municipal, da melhoria da infraestrutura esportiva existente, da ampliação da acessibilidade, da modernização das instalações de apoio e da criação de melhores condições para a prática esportiva, recreativa e de integração social.

A execução do empreendimento contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, promovendo benefícios sociais, culturais e de saúde para a população do Município de Castilho.

Considerando as características da intervenção e as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são de baixa magnitude, temporários e plenamente passíveis de controle, não representando impedimento para a realização da contratação.

XII – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização municipal, observando-se os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada, os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas do empreendimento.

As medições deverão ser realizadas periodicamente, em intervalos mensais, mediante levantamento dos serviços efetivamente executados no período correspondente.

Para fins de medição, somente serão considerados os serviços integralmente executados, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

A contratada deverá apresentar à fiscalização municipal a documentação necessária à conferência da medição, incluindo memória de cálculo dos quantitativos executados, relatório fotográfico atualizado, diário de obras, boletim de medição e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

Recebida a documentação, a fiscalização procederá à conferência dos quantitativos executados, podendo realizar inspeções no local da obra, solicitar esclarecimentos, exigir complementação documental

ou promover ajustes nos quantitativos apresentados quando constatadas divergências.

Após aprovação da medição pela fiscalização e pelo gestor do contrato, será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal para fins de pagamento.

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

- I – Nota Fiscal correspondente ao período medido;
- II – Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;
- III – Relatório fotográfico da evolução da obra;
- IV – Diário de Obras atualizado;
- V – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente;
- VI – Comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, quando exigidos pela Administração;
- VII – Demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos de controle ou pelas normas do convênio.

Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços rejeitados pela fiscalização, executados em desacordo com os projetos ou que apresentem defeitos, vícios construtivos ou inconformidades técnicas.

Os valores referentes aos serviços eventualmente glosados somente poderão ser pagos após a correção das irregularidades e nova aprovação pela fiscalização municipal.

A última medição ficará condicionada à conclusão integral dos serviços contratados, à limpeza final da obra, à entrega da documentação técnica exigida, à apresentação da baixa da ART ou RRT quando cabível e à emissão do Termo de Recebimento Provisório.

O pagamento final não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da garantia legal da obra, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Os recursos financeiros utilizados para pagamento da obra serão provenientes do Convênio celebrado entre o Município de Castilho e o Governo do Estado de São Paulo, complementados pela contrapartida financeira municipal, observadas as disponibilidades financeiras, as condições estabelecidas no convênio e a legislação aplicável.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

A Administração poderá promover retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, bem como efetuar compensações ou glosas decorrentes de penalidades, danos causados ao erário ou descumprimento de obrigações contratuais pela contratada.

O cronograma físico-financeiro aprovado passará a integrar o contrato para todos os efeitos, constituindo referência para acompanhamento da execução da obra, realização das medições e liberação dos respectivos pagamentos. O prazo de execução previsto para o empreendimento é de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da obra objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Castilho, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3.591, de 27 de maio de 2026, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial destinado à execução da Reforma e Ampliação do Estádio Municipal.

A cobertura orçamentária necessária à execução do empreendimento encontra-se assegurada nas seguintes dotações orçamentárias:

I – Ficha 783

Órgão: Prefeitura Municipal de Castilho

Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município

Finalidade: Contrapartida Municipal para execução da Reforma e Ampliação do Estádio Municipal

Valor: R\$ 311.436,00 (trezentos e onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais)

II – Ficha 784

Órgão: Prefeitura Municipal de Castilho

Fonte de Recursos: Transferência do Estado de São Paulo – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Finalidade: Execução da Reforma e Ampliação do Estádio Municipal

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

O valor total disponível para execução do empreendimento corresponde a R\$ 811.436,00 (oitocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais), compatível com o valor global estimado da contratação, correspondente a R\$ 811.435,59 (oitocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), observando-se pequena diferença decorrente de arredondamento da dotação orçamentária autorizada pela Lei Municipal.



Os recursos provenientes da Ficha 784 possuem origem em transferência voluntária do Governo do Estado de São Paulo, vinculada ao Convênio nº 103931/2022, celebrado entre o Município de Castilho e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Os recursos consignados na Ficha 783 constituem a contrapartida financeira obrigatória do Município para complementação do investimento necessário à execução integral da obra.

A liberação dos pagamentos observará a disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao convênio e da contrapartida municipal, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento de convênio e das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Caso necessário, as dotações orçamentárias poderão ser suplementadas durante a execução contratual, observadas as autorizações legais, a disponibilidade financeira e os procedimentos previstos na legislação vigente.

A Administração Municipal certifica a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação orçamentária aplicável.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas normas técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia, pelas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato, nos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo.

A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação das condições estabelecidas nos documentos da contratação, não podendo a futura contratada alegar desconhecimento das características do objeto, das condições locais de execução, dos projetos, das especificações técnicas ou das exigências legais aplicáveis.

A licitante vencedora será considerada plenamente conhecedora das condições de execução da obra, das dificuldades inerentes ao empreendimento, das características do local de implantação e dos elementos técnicos que compõem a contratação, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;



- II – Projetos Executivos;
- III – Memoriais Descritivos;
- IV – Planilhas Orçamentárias;
- V – Cronograma Físico-Financeiro;
- VI – Planilhas de Composição do BDI;
- VII – Planilhas de Encargos Sociais;
- VIII – Convênio nº 103931/2022 e documentos vinculados;
- IX – Demais documentos técnicos que compõem o processo administrativo.

A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e profissional aplicável à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitidos.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e os entendimentos dos órgãos de controle competentes.

Qualquer alteração contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante justificativa técnica, manifestação da fiscalização, aprovação da autoridade competente e formalização por meio do respectivo termo aditivo, quando cabível.

A execução da obra deverá observar integralmente as condições estabelecidas no instrumento de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, bem como as exigências dos órgãos de fiscalização e controle responsáveis pelo acompanhamento da aplicação dos recursos públicos envolvidos.

O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra ocorrerão na forma prevista nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

Por fim, a Administração Municipal declara que a presente contratação atende ao interesse público, encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, possui disponibilidade orçamentária e financeira para sua execução e apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica para atendimento dos objetivos institucionais relacionados à melhoria da infraestrutura esportiva do Município de Castilho.



INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI Diretor do Depto. de Projetos e Habitação Engenheiro Civil – CREA/SP 5061329144 Castilho, 02 de Junho de 2026	SILVANIA CINTRA Secretária de Educação, Cultura e Desporto Castilho, 02 de Junho de 2026

DESPACHO

- 1- **APROVO** o presente **TERMO DE REFERENCIA** por constatar que sua confecção observou os critério que norteiam a Administração Pública.
- 2- Constam, plenamente justificadas as necessidades de contratação, a delimitação de seu objeto, elementos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas bem como estimativa de duração e custos de contratação.

Casilho/SP, 02 de Junho de 2026.

SILVANIA CINTRA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto